

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].

Decisão sobre o tratamento dado pela Comissão Europeia a um pedido de acesso público a documentos relativos às negociações para a aquisição de vacinas contra a COVID-19 (caso 2206/2021/MIG)

Decisão

Caso 2206/2021/MIG - Aberto em 26/01/2022 - Decisão de 18/07/2022 - Instituição em causa Comissão Europeia (Não se justificam inquéritos adicionais) |

O caso dizia respeito a um pedido de acesso público a documentos relacionados com as negociações da Comissão Europeia com empresas farmacêuticas sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19. Na sequência de um inquérito anterior da Provedora de Justiça, a Comissão começou a analisar mais documentos abrangidos pelo pedido e concedeu ao queixoso acesso a partes desses documentos que tinha examinado, prometendo continuar a tratar o pedido em tempo útil.

O queixoso considerou que a Comissão não tinha cumprido a sua promessa. A Provedora de Justiça abriu um inquérito e solicitou à Comissão que explicasse como estava a tratar o pedido do queixoso, tendo em conta o seu inquérito anterior. No decurso do inquérito, a Comissão adotou uma decisão sobre os restantes documentos a que o autor da denúncia solicitava acesso. Reavaliou igualmente os documentos (acordos prévios de compra) que tinha anteriormente divulgado parcialmente e concedeu um acesso mais amplo aos mesmos, incluindo no seu sítio Web.

Neste contexto, a Provedora de Justiça considerou que não se justificavam novos inquéritos nesta fase e encerrou o caso, exortando a Comissão a prosseguir os seus esforços no sentido de uma maior transparência das negociações sobre vacinas.



Antecedentes da denúncia

1. Em setembro de 2020, o autor da denúncia, uma organização da sociedade civil, apresentou um pedido [1] de acesso público à Comissão Europeia, para todos os relatórios de reunião e correspondência relacionados com as negociações de acordos prévios de aquisição com empresas farmacêuticas, incluindo uma lista destes documentos.

2. Em novembro de 2020, o autor da denúncia apresentou um pedido de reexame («pedido confirmativo») após a Comissão ter tacitamente recusado o acesso do público.

3. Quando a Comissão não respondeu ao pedido confirmativo do queixoso, o queixoso dirigiu-se ao Provedor de Justiça Europeu, que abriu um inquérito em janeiro de 2021 [2] .

4. No decurso desse inquérito, a Comissão reconheceu a forte necessidade de transparência em relação às negociações sobre as vacinas e emvidou esforços no sentido de divulgar uma quantidade considerável de informações. Em especial, a Comissão publicou versões expurgadas dos seis acordos prévios de aquisição que tinha celebrado na altura [3] . Além disso, a Comissão forneceu ao autor da denúncia uma lista de 365 documentos adicionais que tinha identificado como abrangidos pelo âmbito do pedido do autor da denúncia. Prometeu **que** divulgaria esses documentos, na medida do possível, uma vez finalizada a avaliação de cada documento ou categoria de documentos [4] , e que, com o tempo, reavaliaria de forma proativa os documentos que considera não poderem ser divulgados na íntegra e que eliminaria as omissões, uma vez que já não fossem consideradas necessárias.

5. Na opinião do Provedor de Justiça, isto ilustra claramente que a Comissão estava a tomar medidas no sentido de uma maior transparência em torno das negociações sobre as vacinas. Por conseguinte, considerou que a Comissão prosseguiria estes esforços para dar resposta ao pedido de acesso da queixosa rapidamente e disponibilizar rapidamente o maior número de documentos que considerar possível, incluindo no seu sítio Web. Neste contexto, a Provedora de Justiça encerrou o seu inquérito em maio de 2021 [5] .

6. Em junho de 2021, a Comissão adotou uma decisão sobre um primeiro lote de 80 documentos, proporcionando ao autor da denúncia acesso total a 25 documentos e acesso parcial a 55 documentos. A Comissão também disse que iria emitir uma decisão sobre os restantes documentos «nas próximas semanas» .

7. Algumas semanas mais tarde, a Comissão informou o queixoso de que estava a realizar consultas internas e de que receberia uma resposta «no decurso das semanas seguintes». A Comissão também pediu desculpa pelo atraso.

8. Em dezembro de 2021, não tendo recebido outra resposta substantiva da Comissão, apesar de duas insistências, o queixoso voltou a dirigir-se ao Provedor de Justiça. O autor da denúncia considerou que a Comissão não tinha cumprido as promessas que tinha feito.

9. Pouco tempo depois, a Comissão informou o autor da denúncia de que o seu pedido de



acesso tinha sido reatribuído a um novo serviço [6] . Este serviço propôs que o autor da denúncia restringisse o âmbito do seu pedido de acesso, o que o queixoso recusou.

O inquérito

10. O Provedor de Justiça abriu um inquérito sobre se a Comissão cumpriu as promessas que tinha feito ao queixoso.

11. No decurso do inquérito, o Provedor de Justiça recebeu a resposta da Comissão sobre a queixa e, posteriormente, as observações do queixoso em resposta à resposta da Comissão.

Argumentos apresentados ao Provedor de Justiça

12. O queixoso alegou que a Comissão não estava a cumprir as promessas que tinha feito no contexto do anterior inquérito do Provedor de Justiça [7] em termos de transparência das negociações sobre vacinas, observando o tempo considerável que a Comissão tem demorado a avaliar o seu pedido de acesso.

13. O autor da denúncia acrescentou que prevalece a necessidade de transparência das negociações sobre as vacinas, uma vez que a UE continua a negociar novos acordos e que as vacinas ainda não estavam amplamente disponíveis a nível mundial.

14. No que diz respeito à proposta da Comissão de reduzir o âmbito do seu pedido de acesso, o queixoso manifestou irritação, afirmando que este seria «*um grande passo atrás*» das promessas que a Comissão tinha feito no contexto do anterior inquérito do Provedor de Justiça.

15. A Comissão afirmou ter recebido, de um modo geral, um grande número de pedidos de acesso (85) relacionados com as negociações sobre vacinas (relativas a mais de 600 documentos) aquando do início das negociações. O seu departamento responsável [8] teve, assim, de tratar estes pedidos ao mesmo tempo que negociava os contratos de aquisição antecipada.

16. A Comissão referiu igualmente que muitos dos documentos controvertidos provinham de Estados-Membros ou de outros terceiros que teve de consultar.

17. A Comissão explicou que a responsabilidade pelo tratamento do pedido de acesso do autor da denúncia (e pedidos de acesso semelhantes) tinha sido reatribuída a um novo serviço em outubro de 2021. Este serviço reavaliou o pedido do autor da denúncia e, devido ao âmbito alargado, analisou se o queixoso estaria disposto a reduzir o âmbito do seu pedido, propondo uma «solução justa» [9] . Uma vez que o autor da denúncia não tinha concordado com essa solução, a Comissão prosseguiu a sua apreciação de todos os documentos controvertidos.

18. A Comissão reconheceu ter sofrido um atraso considerável no tratamento do pedido de



acesso do queixoso. Afirmou que tal se devia à complexidade e sensibilidade dos documentos em causa, ao número de partes interessadas e interesses envolvidos e à elevada carga de trabalho decorrente dos pedidos de acesso que recebeu em relação à aquisição de vacinas contra a COVID-19.

19. No decurso do inquérito, a Comissão informou o Provedor de Justiça de que tinha tomado decisões sobre os restantes documentos solicitados pelo queixoso. Indicou igualmente que os documentos a que tinha decidido dar acesso (total ou parcialmente) seriam igualmente disponibilizados ao público no seu sítio Internet.

20. Além disso, a Comissão informou o Provedor de Justiça de que tinha agora concedido ao queixoso um acesso público mais amplo aos contratos de aquisição antecipada. Comprometeu-se a tornar estas versões menos expurgadas dos acordos também disponíveis ao público no seu sítio Web e que informaria o autor da denúncia logo que os mesmos fossem acrescentados.

21. O autor da denúncia não estava satisfeito com o acesso concedido e solicitou à Comissão que reexaminasse a sua decisão relativa a alguns documentos.

Avaliação do Provedor de Justiça

22. As autoridades públicas devem cumprir as promessas que fazem aos cidadãos.

23. O Provedor de Justiça lamenta profundamente o tempo que a Comissão levou a responder ao pedido de acesso do queixoso. O legislador da UE estabeleceu claramente que esses pedidos devem ser tratados rapidamente (Regulamento n.º 1049/2001). É particularmente lamentável que uma autoridade pública não cumpra as suas próprias promessas quanto ao momento em que responderá ao pedido de um cidadão. Isso não aumenta a confiança nas autoridades públicas.

24. No entanto, a Comissão já respondeu ao pedido de acesso do autor da denúncia. Concluiu a sua apreciação e concedeu ao autor da denúncia, na medida em que considerou possível, o acesso aos documentos controvertidos. A Comissão reavaliou igualmente os contratos de aquisição antecipada anteriormente divulgados em parte e facultou um maior acesso aos mesmos, incluindo no seu sítio Web [10]. Por conseguinte, a Comissão tratou integralmente o pedido de acesso do autor da denúncia, reavaliando os documentos ao longo do tempo, a fim de permitir um maior acesso do público. A Comissão reconheceu que a sua resposta sofreu um atraso considerável. A Comissão reconheceu igualmente a necessidade de transparência nas negociações sobre vacinas.

25. Neste contexto, não se justifica mais nenhum inquérito nesta fase. No entanto, o Provedor de Justiça insta a Comissão a prosseguir os seus esforços no sentido de uma maior transparência das negociações sobre as vacinas, nomeadamente reavaliando documentos parcialmente divulgados ao longo do tempo e eliminando as ocultações, sempre que possível.



O Provedor de Justiça solicita à Comissão que lhe informe sobre esta questão no prazo de seis meses a contar da presente decisão.

26. O Provedor de Justiça está ciente de que o queixoso está insatisfeito com o acesso que agora lhe é concedido pela Comissão e que está em contacto com a Comissão a este respeito. Este assunto está fora do âmbito deste inquérito.

27. A questão geral dos atrasos no tratamento dos pedidos de acesso a documentos por parte da Comissão é objeto do inquérito de iniciativa própria do Provedor de Justiça (OI/2/2022/MIG [11]).

Conclusão

Com base no inquérito, o Provedor de Justiça encerra este caso com a seguinte conclusão:

Nesta fase, não se justifica mais nenhum inquérito. No entanto, o Provedor de Justiça insta a Comissão a prosseguir os seus esforços no sentido de uma maior transparência das negociações sobre as vacinas, nomeadamente reavaliando documentos parcialmente divulgados ao longo do tempo e eliminando as ocultações, sempre que possível. O Provedor de Justiça solicita à Comissão que lhe informe sobre esta questão no prazo de seis meses a contar da presente decisão.

O autor da denúncia e a Comissão serão informados desta decisão .

Emily O'Reilly

Provedor de Justiça Europeu

Estrasburgo, 18/07/2022

[1] Nos termos do Regulamento n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=celex%3A32001R1049> [Link].

[2] Processo 86/2021/MIG.

[3] Estas foram objeto de outro pedido de acesso público apresentado pelo autor da denúncia e da queixa 85/2021/MIG. O inquérito sobre o processo 85/2021/MIG foi conjunto com o



processo 86/2021/MIG.

[4] Ver a resposta da Comissão no inquérito conjunto 85/2021/e 86/2021/MIG:

file:///epsvlp095.ep.parl.union.eu%4010000/DavWWWRoot/Archives/2021/incident/202100085/REPLY_202100085

[5] A decisão está disponível em: <https://www.ombudsman.europa.eu/en/decision/en/141706> [Link].

[6] A recém-criada Autoridade Europeia de Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias («DG HERA»).

[7] Inquérito conjunto 85/2021/MIG e 86/2022/MIG.

[8] Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos (DG SANTE) da Comissão.

[9] Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento n.º 1049/2001.

[10] Os contratos de compra antecipada estão disponíveis em:

https://ec.europa.eu/info/live-work-travel-eu/coronavirus-response/public-health/eu-vaccines-strategy_en#document [Link].

[11] <https://www.ombudsman.europa.eu/en/opening-summary/en/154404> [Link].